



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDR

Senhor Presidente Senador Marcelo Castro,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a MPV n.º 1.202 de 2023 (Revoga os benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, e os art. 7º a art. 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, revoga a alíquota reduzida da contribuição previdenciária aplicável a determinados Municípios e limita a compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado), em especial sobre o tema afeto à extinção do PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos. O PERSE vem se mostrando totalmente exitoso para a sobrevivência do segmento de eventos e do turismo nacional frente aos irreparáveis danos causados pelo surto pandêmico da COVID-19.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério do Turismo;
- representante Ministério da Fazenda;
- o Senhor Fabiano Camargo, Presidente da Braztoa – Associação Brasileira de Operadores de Turismo;
- o Senhor Doreni Caramoni, Presidente da ABRAPE – Associação Brasileira dos Promotores de Eventos;
- o Senhor Alexandre Sampaio, Presidente do Conselho de Turismo da CNC - Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo;



- a Senhora Ana Carolina Dias Medeiros de Souza, Presidente da ABAV Nacional - Associação Brasileira dos Agentes de Viagens;
- o Senhor Manoel Linhares, Presidente da ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis.

JUSTIFICAÇÃO

O PERSE - Programa Especial de Retomada do Setor de Eventos, fruto da Lei 14.148 de 2021 (posteriormente, ratificado pela Lei 14.592 de 2023), é programa de extrema relevância, resultado de amplo debate junto ao Congresso Nacional, ao Executivo e a entidades representativas do trade turístico, que possibilitou a sobrevivência de segmentos essenciais para nossa economia, como o setor de produção de eventos e de empresas do turismo.

A referida MPV 1202 de 2023, editada ao apagar das luzes daquele ano, revogou o benefício fiscal ao setor de eventos criado pela Lei 14.148/2021, colocando em risco centenas de milhares de postos de trabalho, além da inevitável insegurança jurídica gerada, visto que, a revogação prematura do benefício fiscal deverá criar contencioso judicial entre a Fazenda Nacional e contribuintes, tendo em vista a violação do artigo 178 do Código Tributário Nacional (CTN), pelo qual não podem ser revogados a qualquer tempo benefícios fiscais concedidos por prazo definido e mediante certas condições, que é o caso do PERSE.

O tema já foi objeto de apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no âmbito do próprio PERSE quando das modificações promovidas pela Lei 14.492/2023, resultado da conversão da MPV 1.147/2022. Originalmente, a Lei 14.148/2021 - instituidora do PERSE, qualificava aproximadamente 80 setores econômicos como integrantes do “Setor de Eventos” para fins de fruição da alíquota zero, no entanto, após a edição da Lei 14.492/2023, o número de setores econômicos (CNAE) contemplados foi reduzido à metade. A parcela dos contribuintes excluídos de forma antecipada, antes do termo final do benefício



fiscal, ingressou com medidas judiciais para requerer o direito à fruição da alíquota zero, pelo prazo de cinco anos que fora originalmente estabelecido.

Diante do exposto, ante ao quadro de extrema preocupação para o setor de eventos, que atualmente responde por mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos e mais de R\$ 200 bilhões de faturamento anual, e também dos segmentos do Setor de Turismo, entendo que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo não poderia furtar-se a debater os impactos da MPV 1.202 de 2023, de modo especial, o PERSE e seus reflexos para empregabilidade e sobrevivência destes setores que são de extrema relevância para o país.

Neste sentido, peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante requerimento.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

